

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS  
NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –  
IDEIAS -, E A EMPRESA GMC CONSULTORIA E SISTEMA  
CONTABIL LTDA.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25; e a empresa **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 185, salas 922, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.328.154/0001-07, neste ato representada pelo seu representante, **Sr. Gutemberg Bezerra Coelho**, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 071553-O/3 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.062.427-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

---

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área contábil e fiscal, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**1.2.** Fica estabelecido que as definições contidas na proposta são partes integrantes deste **CONTRATO**, e deverão ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela **CONTRATADA**.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

2.1. O presente **CONTRATO** vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, observada a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

### 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** informações, dados e documentos que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.2.1. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser realizada sempre através de protocolo;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo reembolso do custo dos materiais utilizados na execução dos serviços, tais como livros fiscais, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante a apresentação de recibo discriminado e acompanhado de comprovantes de desembolso;

3.1.4. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

### 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância ao procedimento de contratação, à proposta apresentada, a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.1.2. Desempenhar os serviços previstos na Cláusula Primeira com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional (Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade);

- 4.1.3. Fornecer os serviços ora **CONTRATADOS** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de contratação;
- 4.1.5. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio, ou inutilização dos mesmos;
- 4.1.7. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 4.1.8. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;
- 4.1.9. Concluir os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- 4.1.10. Assumir integral responsabilidade por atrasos nos serviços contratados;
- 4.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2.** A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.** O prepostado **CONTRATANTE** anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

---

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

6.2 A **CONTRATADA** responde por toda obrigação fiscal ou trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, cabendo única e exclusivamente a essa, dentre outros, arcar com remuneração do pessoal alocado, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de acordo com a legislação vigente, pagamentos de taxas e impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação, supervisão e fiscalização e despesas administrativas, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.1.1. O valor mensal acima indicado não contempla o custo dos materiais utilizados na execução dos serviços, tais como livros fiscais, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, que deverão ser reembolsados a **CONTRATADA** sempre que utilizados e mediante a apresentação de recibo discriminado e acompanhado de comprovantes de desembolso.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por ordem de pagamento bancária ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

7.2.1. Juntamente da nora fiscal de serviço, deverão ser entregues os seguintes documentos, como condição para o pagamento:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- d) Documento "A Contento" a ser fornecido pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.
- e) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- f) Relatório dos serviços executados.

7.3. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 7.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

---

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**8.2.** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

---

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

**9.2.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados.

**9.4.** O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

**10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão do pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos, ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

---

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

12.2. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

---

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

---

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

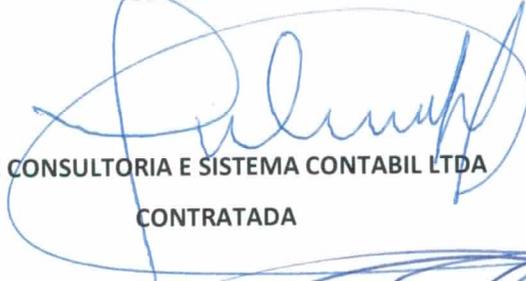
E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CONTRATANTE



GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

 Alexandre S. Souza

CPF: 08432840226

ID: 11941158-5

TESTEMUNHA

 Carlos Silvestre

CPF: 05662980209

ID: 128868700

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, como **CONTRATANTE**, e a **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA**, como **CONTRATADA**, referente à inclusão de Cláusula de reajuste nos termos do Decreto, Alteração de Vigência, e inclusão de Cláusula de Anti Suborno.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede e foro jurídico na Av. das Américas 3.500, Bloco 7, salas 703 a 705, Edifício Le Mond office – Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, no estado do RJ, CEP: 22.640-102 neste ato representada por seu Diretor Executivo, **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA** denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.328.154/0001-07, com sede à Avenida Rio Branco, nº 185, sala 922, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-902, neste ato representada por GUTEMBERG BEZERRA COELHO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 071553-O/3, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.062.427-00, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar TERMO ADITIVO para incluir Cláusula de Reajuste, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 43.612 de 06 de Setembro de 2017, Alterar o prazo de Vigência e incluir Cláusula Anti Corrupção e Anti Suborno, passando a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a inclusão de Cláusula contratual para regulamentar a forma de reajuste do preço dos serviços, alterar a vigência, e inserir políticas e responsabilidades Anti Corrupção e Anti suborno, passando a vigor os seguintes acréscimos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O **CONTRATANTE** convencionou com o **CONTRATADO** que o valor da prestação de serviços será reajustado com o índice medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato ora aditivado, cujo objeto é para atender as demandas oriundas do CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2019 assinado entre o **CONTRATADO** e O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** na gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência alterada, encerrando-se no dia 13 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por vontade das partes, observando-se as demais estipulações firmada neste instrumento, inclusive, quanto a rescisão contratual.



## CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 4.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 4.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 4.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 4.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 4.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo Aditivo.
- 4.7 A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 4.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anti corrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 4.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar todos os regulamentos internos da CONTRATANTE ("Código de Ética ou de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente

CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vir a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços na área contábil e fiscal, assinado em 30 de agosto de 2019, permanecendo inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no dito instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**  
Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira

**GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTÁBIL LTDA**  
Gutemberg Bezerra Coelho

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 06/2019

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.328.154/0001-07, com sede na Avenida Rio Branco, nº 185, salas 922, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.040-902, neste ato representada pelo seu representante, Sr. **Gutemberg Bezerra Coelho**, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 071553-O/3 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.062.427-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços na área contábil e fiscal, celebrado entre as partes em 30 de agosto de 2019, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 003/2019, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 12 de agosto de 2023.
- 1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente

de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

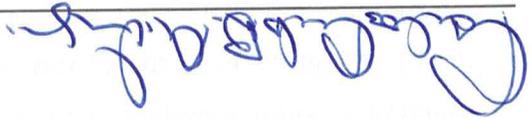
### CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS



Alexandre Souza  
Administrativo - IDEIAS  
RG: 11941158-3

TESTEMUNHA

ID:

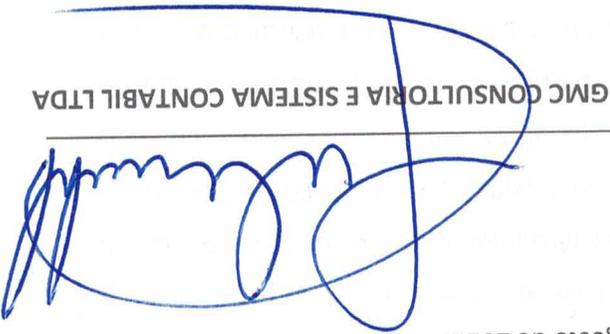
CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

GMC CONSULTORIA E SISTEMA CONTABIL LTDA



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS  
CNPJ 05.696.218/0001-46**

**Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras**  
**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, também designado por **IDEIAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. das Américas, 3.500, bloco 7 salas 703, 704 e 705 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, torna público o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de serviços, obras e compras. **Capítulo 1 – Das Disposições Gerais:** **Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pelo **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social**, na contratação de serviços, obras e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento. **Art. 2º.** Todos os dispêndios do **IDEIAS** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto. **Art. 3º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o **IDEIAS**, mediante julgamento objetivo. **Art. 4º.** Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização. **Capítulo 2 – Das Disposições Gerais:** **Art. 5º.** Para fins deste Regulamento, entende-se por: I- **Ato Convocatório:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores; II- **Compra:** a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes; III- **Alienação:** transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros; IV- **Obras:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Organização Social ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente; V- **Serviço:** a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas, quando não integrantes de execução de obra; VI- **Contrato:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo; VII- **Elementos Técnicos:** informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento; VIII- **Seleção de Fornecedores:** processo para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes; IX- **Notória Especialização:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Capítulo 3 – Dos Limites e Procedimentos:** **Art. 6º.** As compras e contratações seguirão os seguintes critérios: I- Dispensa: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) inclusive, mensais, em qualquer hipótese; II- Carta Consulta: a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil e um centavo) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) inclusive, mensais; III- Tomada de Preços: a partir de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) mensais; IV- Ata de Registro de Preço, independente do valor. **Art. 7º.** A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, independente do valor, nos seguintes casos: I- na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento; II- na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; III- na contratação de profissional de qualquer setor artístico; IV- quando a Organiza-

ção Social tiver em seu quadro de associados, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no inciso II; V- na contratação de instituição brasileira, incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional, caracterizado pela prévia capacidade; VI- quando não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo do **IDEIAS**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; VII- operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais; VIII- aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados; IX- complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Organização Social; X- nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e eficácia da execução de Contrato de Gestão, bem como comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos. XI- Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprios; XII- Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original destes equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da Garantia. **Parágrafo 1º.** Mesmo nos casos de dispensa, o **IDEIAS** poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail ou fax e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela entidade no processo de compras em questão. **Parágrafo 2º.** A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pelo responsável do **IDEIAS**. **Art. 8º.** O processo de Carta Consulta visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), ou mediante a simples consulta de mercado, devendo, nesta hipótese, constar do processo as publicidades que indiquem os valores e descrição dos produtos ou serviços a serem contratados ou adquiridos. **Parágrafo Único –** Nas compras ou contratações de serviços de entrega/realização imediata, não será obrigatória a formalização de Contrato. **Art. 9º.** O processo de Tomada de Preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados por escrito, sendo facultado a utilização de carta, fax, site ou e-mail, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados. **Parágrafo 1º.** As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no Ato Convocatório. **Parágrafo 2º.** Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no Ato Convocatório, o **IDEIAS** tornará público, quando solicitado para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor. **Parágrafo 3º.** Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar documentos para a assinatura do contrato. **Parágrafo 4º.** O ato convocatório constará do sítio do **IDEIAS** e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo. **Art. 10-** O Registro de Preço será utilizado para a aquisição de bens e serviços padronizados, com as mesmas características, cuja variação reside na quantidade. **Parágrafo 1º.** O fornecedor que apresentar o menor preço unitário, considerando o número total previsto no lote, assinará a Ata de Registro de Preço e ficará obrigado a fornecer até o limite estimado no Ato Convocatório, em parcelas de acordo com a necessidade do **IDEIAS**. **Parágrafo 2º.** A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses a partir da sua celebração. **Art. 11-** Em todas as modalidades de compras e contratações o **IDEIAS** escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega. **Parágrafo 1º.** Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pelo Responsável pelo gerenciamento do projeto, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento. **Parágrafo 2º.** Previamente a escolha de uma proposta, o **IDEIAS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço. **Art. 12-** A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. **Parágrafo Único –** Caso não compareça qualquer

fornecedor interessado, o **IDEIAS** poderá abrir o procedimento de compras desde que não lhe cause prejuízo. Havendo risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação poderá ser realizada direto com o interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório. **Art. 13-** O **IDEIAS** constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor junto à entidade. **Parágrafo Único –** Caberá a um dos membros do Conselho Administrativo do **IDEIAS** elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo. **Art. 14-** No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios: I- Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório; II- Qualidade; III- Preço; IV- Prazos de fornecimento ou de conclusão; V- Condições de pagamento; VI- Outros critérios previstos no Ato Convocatório. **Parágrafo 1º.** É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente. **Parágrafo 2º.** Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório. **Parágrafo 3º.** Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero. **Parágrafo 4º.** No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o **IDEIAS**. **Parágrafo 5º.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório. **Art. 15-** A realização de seleção de fornecedores não obriga o **IDEIAS** a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria. **Parágrafo Único-** Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Diretor Geral apresentará as justificativas. **Capítulo 4 – Dos Contratos:** **Art. 16-** Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam. **Art. 17-** Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias. **Parágrafo 1º.** Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal. **Parágrafo 2º.** Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Contrato de Gestão ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Contrato de Gestão. **Art. 18-** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei. **Art. 19-** É facultado ao **IDEIAS** convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao **IDEIAS**. **Art. 20-** Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pelo **IDEIAS**. **Capítulo 5 - Disposições Finais:** **Art. 21-** Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social do **IDEIAS** e a legislação pertinente. **Art. 22-** A venda ou fornecimento de bens e serviços para o **IDEIAS** implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo **IDEIAS**, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora. **Parágrafo 2º.** Do resultado da seleção não caberá qualquer Recurso. **Parágrafo 3º.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços. **Parágrafo 4º.** No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. **Art. 23-** A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada em local apropriado, conforme decisão da Instituição. **Art. 24-** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Geral do **IDEIAS**. **Art. 25-** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS.

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira  
RG. 29.356.866-3 - IFP/RJ  
Diretor Geral.

# ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

Falar de longe e abrir janelas  
são medidas simples e  
eficazes contra a Covid-19.

#UseMáscara #AbraEspaço

